



**PROJETO DE LEI Nº 102-L, DE 30/11/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.374 de 13/12/2021**

LEI nº

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte
Pedroso – PODEMOS)

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da educação básica e do ensino superior – públicas e particulares –, as empresas concessionárias de transporte coletivo, os terceirizados de transporte escolar, e aos administradores do terminal rodoviário da Estância Turística de São Roque, que são locais de grande circulação de pessoas, tem o dever de afixar cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes constando:

I – o número do disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – número de telefone do Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia da Mulher;

III – e demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§ 1º Os cartazes informativos previstos no *caput* do deste artigo serão afixados em locais do interior do estabelecimento de ensino, nos painéis dos ônibus do transporte coletivo e das vans do transporte escolar, nos pontos de ônibus e no terminal rodoviário, de maneira a possibilitar o fácil acesso e a visualização de todos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie o seu visual.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 44ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário